

EXPEDIENTE DO DIA
EM 26/05/89



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1022/89



O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública de que trata o Artigo 2º, da Lei 707/75, de 15 de outubro de 1975, será:

a) quando o imóvel situar-se em logradoura público, servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio e outros tipos com até 150 Watts, 0.0300 (três centésimos), da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública, expressa em MWH, vigente no mês de cobrança;

b) quando o imóvel situar-se em logradouro público servido por iluminação de vapor de mercúrio ou outro tipo acima de 150 Watts: 0.0604 (seiscentos e quatro décimos milésimos), da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública, expressa em MHW, vigente no Mês de cobrança,

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e publique-se.

Domingos Martins, 27 de abril de 1989.


Dr. Lourival Berger
- Prefeito Municipal -

Registrado e Publicado em 27/04/89, Livro nº 09,
fls. nº 105. R